

REQUERIMENTO Nº019/2005

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

VEREADOR ADAUTO BARBOSA, membro efetivo desta Comissão e relator do Projeto de Lei nº 002/2005, de autoria da ilustre Vereadora Waldeth Santana, que dispõe sobre a criação da Casa da Cidadania do Município de Cabeceira Grande, vem à ilustre presença de V. Excia. requerer, após deliberação desta Comissão, diligência junto à autora da proposição para que apresente, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição neste exercício e nos dois seguintes (com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas) e declaração do ordenador da despesa de que a despesa decorrente da matéria tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tudo na conformidade dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pede deferimento.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2005.

VEREADOR ADAUTO BARBOSA
Relator do Projeto de Lei 002/2005

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 002/2005, cuja relatoria foi entregue a este signatário, objetiva a criação da Casa da Cidadania do Município de Cabeceira Grande. Neste passo, importa na criação de uma nova ação governamental que acarreta aumento da despesa e constitui despesa de natureza continuada. Por força do que dispõem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação de tal despesa impõe prévio planejamento orçamentário e financeiro, de tal modo que o autor demonstre a sua compatibilização com o PPA, a LDO e o OA, apresente a estimativa de impacto financeiro para o exercício em que entrará em vigor e para os dois subseqüentes e a metodologia de cálculo.

Tais elementos são indispensáveis para o exame da legalidade e constitucionalidade da proposição, de tal sorte que a diligência se impõe para que a autora os apresente.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2005.

VEREADOR ADAUTO BARBOSA
Relator do Projeto de Lei 002/2005